



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.190/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.024.**

### **“ESTABELECE CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA INGRESSO DE CRIANÇAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE DORES DO INDAIÁ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos critérios para ingresso de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade nos Centros Municipais de Educação Infantil.

**Parágrafo único.** Serão priorizadas, nas situações de impossibilidade de atendimento total da demanda cadastrada critérios socioeconômicos e risco social comprovado.

**Art. 2º.** O período de inscrição para os interessados em vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil, ocorrerá durante todo o ano letivo, com validade para o ano em curso, e durante o mês de dezembro para o ano subsequente.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação, poderá realizar ou prorrogar o período de inscrição para o mês de janeiro, para as matrículas do ano letivo em andamento.

**Art. 3º.** A ordem de classificação dos inscritos no Cadastro para as vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil, será estabelecida pela comissão Municipal de Cadastro, considerando nas situações em que o número de interessados seja maior que o número de vagas disponíveis, os seguintes critérios de prioridade para ingresso:

**I-** Crianças pertencentes a famílias cadastradas no CADÚNICO, beneficiárias de Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal;

**II-** Crianças pertencentes às famílias cadastradas no CADÚNICO para Programas Sociais do Governo Federal, com renda per capita de até ½ salário mínimo;



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**III-** Crianças pertencentes a famílias em risco pessoal e social, de acordo com estudos e/ou pareceres dos profissionais dos órgãos de proteção dos CRAS, CREAS e Conselho Tutelar;

**IV-** Criança, filha de pessoas com deficiência, mediante apresentação de laudo médico;

**V-** Crianças de famílias nas quais os pais ou responsáveis comprovadamente trabalhem fora do lar e cuja renda familiar esteja em conformidade com o limite de renda estabelecido no incisos II deste artigo;

**§ 1º-** No caso de igualdade de condições, para desempate, será observado a família que atender o maior número dos critérios estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo;

**§ 2º-** Persistindo o empate será observado o período da realização do cadastro, conforme descrito na lista de espera;

**§ 3º-** As vagas remanescentes serão ocupadas conforme a posição na lista de espera;

**§ 4º -** No caso de crianças em situação de vulnerabilidade, para a devida classificação, deverá haver laudos e declarações de profissionais competentes;

**§ 5º -** As gestantes que estiverem inscritas na lista de espera, deverão, logo após o registro da criança, apresentar dentro do prazo de 10 dias a certidão de nascimento, caso contrário, o cadastro será cancelado.

**§ 6º -** No caso de igualdade de condições nos critérios estabelecidos nos incisos I e II, para desempate, terá preferência a família monoparental, em que os responsáveis comprovadamente trabalhem fora do lar.

**Art. 4º.** A listagem das crianças, na ordem de classificação, observadas as prioridades elencadas nesta lei, deverá ser divulgada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em relação à data de início do período de matrículas, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá e afixada nos Centros Municipais de Educação Infantil, para conhecimento dos interessados e controle social.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**Art. 5º.** No decorrer do ano letivo permanecerão disponíveis para consulta pública no site do Município de Dores do Indaiá as listagens atualizadas mensalmente, constando a classificação das crianças que aguardam vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil.

**Art. 6º.** A matrícula será realizada mediante a comprovação dos requisitos constantes no artigo 3º desta Lei, após resolvidas eventuais impugnações à lista, e com a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- I** - Certidão de nascimento;
- II** - Cartão de vacina;
- III** - Comprovante de endereço.
- IV** - Documento de identidade dos pais,

**Art. 7º.** É vedada a cobrança de taxa de matrícula ou outras contribuições nos Centros Municipais de Educação Infantil.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 22 de Novembro de 2.024.

  
**ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de  
Dores do Indaiá, em 22/11/2024, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças